



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: VETO 01/2022

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 178/2022 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2021 (AUTORIA DA VEREADORA ALLINY SARTORI)

Autoria: Prefeita Municipal

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se Veto Integral nº 01/2022, da Sra. Prefeita ao PLO 172/2.021, de autoria da nobre Vereadora Alliny Sartori, que veda homenagem às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica emitiu parecer desfavorável ao Veto da Sra. Prefeita, que foi juntado aos autos.

Nas razões do veto, a Evoluta, Assessoria da Prefeitura Municipal, alega que compete ao Poder Executivo propor Projetos deste “jaez”, em síntese:

Entretanto, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido. Assim, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro.

Por esses motivos o Projeto de Lei foi vetado integralmente pela Sra. Prefeita.

No entanto, disciplina a Lei Orgânica Municipal:

Art. 237. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

(...)

§2º A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Pelo exposto, estando em vigor o artigo 237, parágrafo segundo da Lei Orgânica Municipal, somente por meio de ação direta de inconstitucionalidade poderia o referido dispositivo ser excluído do mundo jurídico.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, CONCLUO o meu relatório, e voto pela rejeição do Veto Integral de nº 01/2022, de autoria da Sra. Prefeita.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR – Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam por unanimidade, contrariamente ao Veto Integral da Sra. Prefeita de nº 01/2.022 ao PLO 172/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 25 de março de 2022.

Membros:

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



